

REGIME DE
URGÊNCIA

L I D O
Em, 10 / 08 / 10
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.º 142 /2010 - GAG

Brasília, 10 de AGOSTO de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a essa Augusta Casa Legislativa para apresentar o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo a extinção da Companhia Metropolitana de Trânsito do Distrito Federal, com o aproveitamento dos cargos em comissão a ela vinculados.

A iniciativa em tela busca dar correto atendimento às questões de trânsito no âmbito do Distrito Federal na medida em que corrige a impropriedade técnica veiculada pela Lei nº 4.246, de 10 de novembro de 2008 que fez criar nesta capital a Companhia Metropolitana de Trânsito.

Na competência legiferante que lhe conferiu o artigo 23, inciso XI da CF/88, o ente político maior editou a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – que dentre outras providências criou o Sistema Nacional de Trânsito, (art. 5º) o qual é composto, dentre outros, pelo ente executivo de trânsito na união (DENATRAN), ente executivo de trânsito dos estados e ente executivo de trânsito nos municípios, (*ex vi* do seu art. 7º).

As competências e atribuições desses entes a nível de estado e de município estão muito bem definidas nos artigos 22 e 24, respectivamente. Ainda sobre isso, o ente executivo de trânsito do Distrito Federal acumula as competências de ente executivo de trânsito estadual e municipal, artigo 24, § 1º.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1625 /2010
Fls. Nº 01 RITA

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO WILSON LIMA
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 11 / 08 / 10

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

ASSASSORIA DE PLENARIO PROT. 108-2010 12:25
Rita 11/08/10

Primeira conclusão disso é que o CTB elegeu um único “DETRAN” (órgão ou ente executivo de trânsito) em cada estado e município. Disso decorre naturalmente que somente é possível nomear uma única autoridade de trânsito dentro do mesmo ente político.

Dúvida não há que a norma veiculada pela Lei nº 4.246, de 10 de novembro de 2008, desafia a vigência da disposição constitucional acima mencionada porque faz repartir as atribuições do DETRAN-DF e deslocar parte delas para mais de um órgão ou entidade executivo de trânsito na base territorial definida pelo Código de Trânsito Brasileiro.

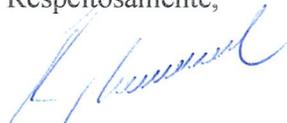
Ocorre que, ao se permitir a cisão das competências definidas no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, o Distrito Federal estará abrindo as portas para questionamentos acerca da validade dos atos administrativos praticados por um e outro ente, sobretudo quanto a sua correta legitimação.

O Departamento de Trânsito do Distrito Federal, Autarquia do complexo administrativo desta Capital, ente dotado de personalidade jurídica própria absorveu a competência de ente executivo de trânsito do Distrito Federal com a Lei nº 6.296, de 15 de dezembro de 1975, de que se conclui que não é aceitável a existência de outro ente executivo de trânsito no âmbito do Distrito Federal para atuar paralelamente com o DETRAN-DF.

A par disso, solicito seja a proposta votada e aprovada por essa Casa Legislativa que, o fazendo, estará contribuindo para maior eficiência no atendimento da função pública, especificamente no que atine à questões de trânsito da nossa Capital.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração, ao tempo em que encareço pela apreciação da matéria por parte dessa Augusta Casa Legislativa em caráter de urgência.

Respeitosamente,



ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador do Distrito Federal



PL 1625 /2010

PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)

Extingue a Companhia Metropolitana de Trânsito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica extinta a Companhia Metropolitana de Trânsito do Distrito Federal – CMT-DF, criada pela Lei nº 4.246, de 10 de novembro de 2008.

Art. 2º Os cargos em comissão listados no anexo I, criados pela Lei nº 4.246, de 10 de novembro de 2008, após redimensionamento fixado no anexo II, passam a integrar a estrutura orgânica do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF.

Art. 3º As atribuições e competências antes reservadas à Companhia Metropolitana de Trânsito passam a ser executadas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal na forma como dispuser seu Regimento.

Art. 4º Os servidores da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito voltam a compor os quadros de pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF.

Art. 5º Os móveis, imóveis, veículos e equipamentos de fiscalização de trânsito, transferidos à Companhia Metropolitana por força da Lei nº 4.246, de 10 de novembro de 2008, voltam a integrar o patrimônio do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF.

Art. 6º As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações de Trânsito e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal voltam a funcionar junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal -DETRAN-DF, na forma primitiva de composição de cada órgão.

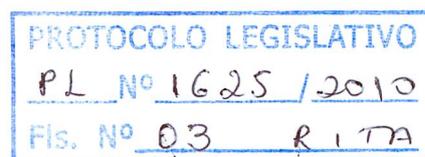
Art. 7º Fica extinta a carreira de Atividade de Trânsito da Companhia Metropolitana de Trânsito bem como os Cargos de Fiscal de Trânsito dela integrante.

Art. 8º Ficam convalidados os atos relativos à fiscalização de trânsito praticados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF na vigência da Lei nº 4.246, de 10 de novembro de 2008.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes da dotação orçamentária do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

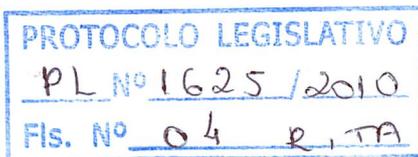


ANEXO II
REDIMENSIONAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DA EXTINTA CMT-DF
PARA O DETRAN-DF

NOME DA UNIDADE ORGÂNICA	NOME DO CARGO/EMPREGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VR UNIT	TOTAL
DIREÇÃO GERAL Gerência de Fiscalização Administrativa de Trânsito	Assessor Especial	CNE-07	2	4.401,05	8.802,10
	Gerente	DFG-12	1	2.106,03	2.106,03
	Assistente	DFA-05	1	789,73	789,73
	Secretário Administrativo	DFA-03	1	605,23	605,23
OUVIDORIA	Assessor	DFA-11	1	1.812,76	1.812,76
	Secretário Administrativo	DFA-03	1	605,23	605,23
COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES COMUNITÁRIAS	Secretário Administrativo	DFA-03	1	605,23	605,23
CORREGEDORIA Comissão Permanente de Disciplina	Presidente	DFG-14	1	2.759,86	2.759,86
	Membro	DFA-08	1	1.200,64	1.200,64
PROCURADORIA JURÍDICA	Assessor	DFA-11	1	1.812,76	1.812,76
	Secretário Administrativo	DFA-05	1	789,73	789,73
DIRETORIA DE INFORMÁTICA	Assessor	DFA-11	1	1.812,76	1.812,76
	Secretário Administrativo	DFA-03	1	605,23	605,23
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Assessor	DFA-11	1	1.812,76	1.812,76
	Secretário Administrativo	DFA-03	1	605,23	605,23
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA Gerência de Gestão de Pessoas	-	-	-	-	-
	Assistente	DFA-05	1	789,73	789,73
	Secretário Administrativo	DFA-03	1	605,23	605,23
Gerência de Orçamento e Finanças Gerência de Guarda e Leilão de Veículos Apreendidos	Secretário Administrativo	DFG-12	1	2.106,23	2.106,23
	Gerente	DFA-05	1	789,73	789,73
	Assistente	DFA-03	1	605,23	605,23
	Secretário Administrativo		1		
Depósito de Veículos Apreendidos de Brasília Depósito de Veículos Apreendidos de Taguatinga	Chefe	DFG-09	1	1.360,10	1.360,10
	Chefe	DFG-09	1	1.360,10	1.360,10
DIRETORIA DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO	Diretor	CNE-05	1	6.112,46	6.112,46
	Assessor	DFA-11	1	1.812,76	1.812,76
	Assessor	DFA-09	1	1.360,10	1.360,10
	Secretário Administrativo	DFA-03	1	605,23	605,23
DIRETORIA DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	Diretor	CNE-05	1	6.112,46	6.112,46
	Assessor	DFA-11	1	1.812,76	1.812,76
DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES Gerência de Controle de Veículos Núcleo de Registro Nacional de Veículos Automotores Gerência de Habilitação e Controle de Condutores Núcleo de Registro Nacional de Condutores Habilitados Gerência de Infrações e Penalidades Núcleo de Registro Nacional de Infrações de Trânsito Gerência de Saúde	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-
	Chefe	DFG-09	1	1.360,10	1.360,10
	-	-	-	-	-
	Chefe				
	Assistente	DFG-09	1	1.360,10	1.360,10
	Secretário Administrativo	DFA-05	1	789,73	789,73
	Chefe	DFA-03	1	605,23	605,23
	Assistente	DFG-09	1	1.360,10	1.360,10
	Secretário Administrativo	DFA-05	1	789,73	789,73
	DFA-05	1	789,73	789,73	
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO	Assessor	DFA-11	1	1.812,76	1.812,76
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO Núcleo Regional de Trânsito do Recanto das Emas Núcleo Regional de Trânsito do Riacho Fundo I Núcleo Regional de Trânsito de São Sebastião Núcleo Regional de Trânsito de Brazlândia Núcleo Regional de Trânsito de Planaltina Núcleo Regional de Trânsito do Detran Sede	Assessor	DFA-11	1	1.812,76	1.812,76
	Chefe	DFG-09	1	1.360,10	1.360,10
	Chefe	DFG-09	1	1.360,10	1.360,10
	Chefe	DFG-09	1	1.360,10	1.360,10
	Chefe	DFG-09	1	1.360,10	1.360,10
	Chefe	DFG-09	1	1.360,10	1.360,10
	Chefe	DFG-09	1	1.360,10	1.360,10
	Chefe	DFG-09	1	1.360,10	1.360,10
TOTAL			50		77.421,97

CARGOS EXTINTOS DA CMT – CARGOS CRIADOS NO DETRAN

73,87



Handwritten signature

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO A SEREM TRANSFERIDOS DA EXTINTA CMT-
DF PARA DO DETRAN-DF

SÍMBOLO	VALOR	QTD	TOTAL
CNE-03	9.315,00	1	9.315,00
CNE-05	6.112,46	1	6.112,46
DFG-14	2.759,86	1	2.759,86
DFG-13	2.399,50	3	7.198,50
DFA-13	2.399,50	4	9.598,00
DFA-12	2.106,03	4	8.424,12
DFG-10	1.519,30	10	15.193,00
DFA-05	789,73	4	3.158,92
DFA-03	605,23	26	15.735,98
TOTAL		54	77.495,84

N

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1625 / 2010
Fis. Nº 05 R. 177